



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.336 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA, NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. No Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo, com as respectivas vagas, jornadas de trabalho, enquadramento de vencimentos, atribuições e requisitos para provimento:

Cargo	Vagas	Jornada	Grau/Slr.	Requisitos
Controlador Interno	01	40h/semanais	25	Idade: mínima de 18 anos; Grau de Instrução: curso superior em uma das seguintes graduações: - Direto; - Ciências Contábeis; - Economia; - Administração de Empresas ou Pública; ou - Gestão de Políticas Públicas.

Parágrafo único. Serão atribuições do cargo público de Controlador Interno:

I) Exercer a função de responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos moldes da legislação municipal regedora, especialmente Lei Municipal nº. 2.864, de 28 de setembro de 2.016, ou outra que venha a substituí-la;

II) Exercer as atribuições e funções típicas de Controle Interno previstas nos manuais, resoluções, instruções, comunicados, enunciados, súmulas, e demais referenciais emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle; e

III) Exercer as atribuições e funções típicas de Controle Interno previstas na Constituição Federal, bem como na legislação federal e estadual.

Art.2º O provimento do cargo de Controlador Interno, criado no art. 1º., se dará mediante Concurso Público a ser realizado pela municipalidade na exata conformação do que dispuser seus respectivos editais.

Art. 3º. O art. 4º. da Lei Municipal nº. 2.864, de 28 de setembro de 2.016, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988, E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2.000”, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PONTAL


ESTADO DE SÃO PAULO

“Parágrafo único. O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno será assistido por Comissão/Equipe de Apoio composta por 02 (dois) servidores, designados pelo Prefeito dentre integrantes dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal”.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 15 de dezembro de 2022.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.